

Projeto de Lei nº 321/2005
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para pagamento à vista no período de 01 de fevereiro de 2005 a 28 de fevereiro de 2005, conceder-se-á isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º Para pagamentos à vista no período de 01 de março de 2005 a 31 de março de 2005, conceder-se-á isenção de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Para pagamentos à vista no período de 01 de abril de 2005 a 30 de abril de 2005, conceder-se-á isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 4º Para pagamentos à vista no período de 01 de maio de 2005 a 31 de maio de 2005, conceder-se-á isenção de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 5º Dentro do período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de maio de 2005 poderá ser requerido, deferido e iniciado o parcelamento do débito inscrito em dívida ativa em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 6º Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao requerê-lo, assinar Termo de Acordo, no qual confesse o total do débito, devendo neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

Art. 7º Caso o débito se encontre em fase de execução judicial, só será deferido o parcelamento com a comprovação do pagamento das eventuais custas processuais e honorários de Advogado.

Art. 8º Caso o devedor deixe de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 02 (duas) alternativas, o parcelamento será cancelado, aplicando-se ao débito calculado anteriormente a concessão dos benefícios de que trata esta Lei todos os acréscimos previstos na legislação municipal, descontadas as importâncias pagas, e, também, o prosseguimento do processo de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 26 de janeiro de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.